



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 429/2025

Batayporã-MS, 28 de agosto de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

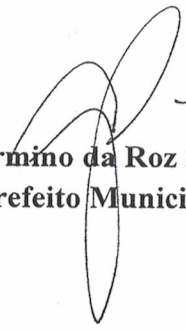
Senhor:

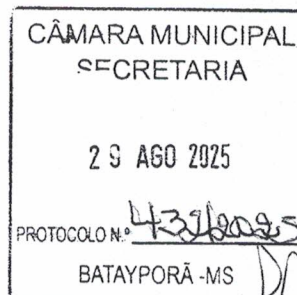
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 27/2025 que institui o Plano Plurianual do Município de Batayporã para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 36/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 36/2025

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
29 AGO 2025
PROTOCOLO N.º <i>12345</i>
BATAYPORÃ - MS

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 27/2025 que institui o Plano Plurianual do Município de Batayporã para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PPA 2026-2029 integra um projeto municipal de desenvolvimento social e cidadania, aliada as ações de governança, inovação, infraestrutura e mobilidade, além daquelas compreendidas no desenvolvimento econômico e no agronegócio.

O PPA foi construído dentro deste contexto e, para atender satisfatoriamente a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, foi idealizado com diretrizes estratégicas, programas e ações que se dividem, tecnicamente, em diversos projetos e atividades, com a alocação de recursos e indicadores de desempenho, representando assim, os principais compromissos do nosso governo para os próximos quatro anos.

A construção e a consolidação de um modelo de governança, de desenvolvimento econômico, social e ambiental orientado pela inclusão social e pela redução das desigualdades é o resultado mais tangível dos esforços de estabilização das políticas públicas já implementadas neste primeiro ano de nosso governo.

Este modelo de desenvolvimento nos remete à consolidação dos direitos conquistados quanto ao aperfeiçoamento das políticas públicas de qualidade, e ainda permite melhor distribuição das oportunidades e do acesso a bens e serviços públicos para toda a população de nossa cidade.

O processo de elaboração do PPA 2026-2029 foi condicionado, desde o início, para que contemplassem todos os anseios de nosso povo, dada a sua característica participativa, estratégica e focada nas entregas mais relevantes e estruturantes do nosso programa de governo. Neste mister, este Executivo Municipal juntamente com o Poder Legislativo deverá realizar audiência pública para apresentação e discussão do projeto PPA 2026-2029, em data a ser consignada por essa Casa de Leis.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

O PPA proposto reforça a participação social na gestão pública municipal, não somente como diretriz para a implementação das políticas públicas, mas também na sua fase de elaboração e planejamento, seja como estratégia de reconhecimento do papel da sociedade, seja como forma de aperfeiçoamento da ação governamental. A participação de pessoas ocorreu em reuniões com a formulação propostas relativas as diretrizes e metas do Plano Plurianual, e permanecerá ao longo da sua implementação, nas dimensões de monitoramento e avaliação.

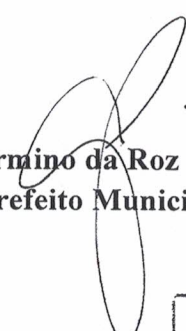
O Projeto de Lei do PPA 2026-2029, que ora encaminhamos, vem garantir a continuidade das ações constantes em nosso plano de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais sentidas da nossa população, estimulando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico da nossa cidade, além da consolidação das políticas de governança e transparência.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas do cenário econômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com os investimentos que pretendemos realizar, principalmente na modernização da gestão, inovação e transparência nos processos e austeridade no gasto público.

Depois desses esclarecimentos, que julgamos pertinentes, esperamos ter oferecido todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo do PPA 2026-2029 que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, na qual, solicitamos a devida aprovação, para que possamos juntos suprir as necessidades mais sentidas de nossa gente.

Atenciosamente.

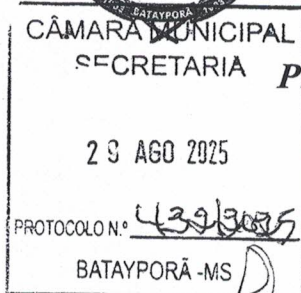
Batayporã-MS, 26 de agosto de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
29 AGO 2025
PROTOCOLONº 432/2025
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei nº. 27/2025, de 26 de agosto de 2025.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Batayporã para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Batayporã-MS para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

Art. 3º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas e ações com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 4º O PPA 2026-2029 terá como princípios:

I – O desenvolvimento econômico sustentável orientado pela inclusão social e fortalecimento das bases produtivas;

II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

IV – O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia, inovação e competitividade;

V – A participação social como direito do cidadão;

VI - A valorização e o respeito à diversidade cultural;

VII - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 5º Integram o Plano Plurianual os anexos:

- I – Planejamento da Receita;
- II – de Relação de Programas, Metas e Ações; e
- III – Planejamento da Despesa.

Art. 6º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance das diretrizes estratégicas definidas para o período.

Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 9º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As leis orçamentárias anuais, poderão em seu teor, por sua natureza, atualizar os valores dos programas, ações e projetos/atividades constantes nesta lei.

Art. 10 Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 11 Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 12 A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 13 A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou pelas leis orçamentárias anuais.

§ 1º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais.

§ 2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

II - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º A proposta de exclusão de programa conterá exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

I - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III – inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual, ou de seus créditos adicionais, ou ainda, de leis específicas.

Art. 14 Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a Entidade contábil;

II – o Órgão responsável;

III – os indicadores e os índices;

IV – os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

V – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;

VI – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 16 O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2026-2029 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

Art. 17 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 26 de agosto de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
23 AGO 2025
PROTOCOLO N.º 439/2025
BATAYPORÃ -MS